

Re: Comunicação de análise de recurso

mcp.construtora [mcp.construtora25@gmail.com]

Enviado: quarta-feira, 2 de outubro de 2024 16:21**Para:** licitacao**Anexos:** cap 2.png (57 KB) ; cap 3.png (70 KB)

Prezado(a),

Venho, por meio deste, solicitar a **reconsideração** da decisão proferida em resposta ao Recurso Administrativo apresentado no âmbito do processo licitatório nº 31/164.517/2024 – Dispensa de Licitação Emergencial.

Após análise da resposta, entendemos que as justificativas fornecidas não consideraram de maneira adequada as inconsistências apontadas no recurso, em especial no que tange aos requisitos técnicos estabelecidos no edital, como as falhas na comprovação das responsabilidades técnicas da empresa M.S. DA SILVA CONSTRUTORA LTDA.

A ausência da emissão de uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por um engenheiro pode indicar que o serviço específico foi realizado por outro profissional ou empresa, possivelmente subcontratados. Neste caso, o responsável técnico pela atividade específica seria o engenheiro ou a empresa que emitiu a ART para aquela atividade. Em anexo, seguem duas fotos que comprovam que a empresa não emitiu a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente às instalações elétricas, conforme exigido no edital.

Embora a execução das instalações elétricas esteja registrada no Atestado de **Capacidade** Técnica, a ausência da ART pode indicar que o serviço foi realizado por uma subempreitada, o que explicaria a falta de emissão do documento pela empresa principal.

A ausência deste documento evidencia o descumprimento de uma das obrigações essenciais, uma vez que a responsabilidade técnica por essa atividade não foi formalmente assumida pelo profissional indicado, conforme as normas vigentes.

Aqui estão alguns pontos para esclarecer essa situação:

- 1. Subcontratação de Serviços:** É comum em obras que uma empresa ou engenheiro principal subcontrata outra empresa ou profissional especializado para realizar determinadas atividades técnicas. Quando isso ocorre, o profissional ou empresa subcontratada deve emitir a ART para a atividade pela qual está responsável.
- 2. Responsabilidade Técnica Dividida:** Em uma obra, podem existir várias ARTs, cada uma relacionada a diferentes partes ou atividades da obra, emitidas por profissionais distintos. Cada profissional será legalmente responsável pela execução correta do serviço específico para o qual emitiu a ART.

Dessa forma, reiteramos a importância de reavaliar a habilitação da referida empresa, com base nos argumentos e provas apresentados em nosso recurso, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e estrita observância às normas do edital.

Solicitamos, portanto, a reconsideração da decisão e aguardamos um posicionamento sobre o pleito.

Agradeço pela atenção e fico à disposição para eventuais esclarecimentos.

Em qua., 2 de out. de 2024 às 15:25, licitacao <licitacao@detran.ms.gov.br> escreveu:

Prezado Sr. Matheus

Informamos que o recurso interposto por Vossa Senhoria foi devidamente analisado, conforme os critérios estabelecidos. Em anexo, encaminhamos a cópia integral do parecer para seu conhecimento.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Érica Bittencourt

Setor de Licitações

Gerência de Compras e Licitações

DETRAN MS

67 3368-0156

www.detran.ms.gov.br

Rodovia MS 080, KM 010 Campo Grande, MS - 79114-901



Complemento: SAIDA PARA ROCHEDO	Bairro: Conjunto José Abrão
Cidade: Campo Grande - MS	UF: MS
Contrato: 16.274/2021	Celebrado em: 30/11/2021
Valor do contrato: R\$ 407.944,39	Vinculado à ART:
Ação Institucional:	Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO
Endereço da obra/serviço: Rua: RUA CORUMBA, 417	
Complemento:	Nº: 417
Cidade: Ladário - MS	Bairro: CENTRO
Data de início: 03/01/2022	UF: MS
Data de conclusão efetiva: 03/06/2022	CEP: 79.370-000
Finalidade: Outro - REFORMA DE AGÊNCIA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS.	Coordenadas Geográficas:
Proprietário: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO DO SUL -DETRAN/MS	Código:
Atividade Técnica: 1- <.Execução de reforma.><.Construção Civil.><.de edificações.><.de alvenaria.>, 112.5100 metro quadrado;	CPF/CNPJ: 01.560.929/0001-38



17.7.2.1. Comprovação da empresa participante que possui em seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior ou devidamente reconhecido pela entidade competente, sendo detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao quadro abaixo, devidamente registrado junto ao CREA/CAU, acompanhada pela respectiva CAT, vez que responderá pela responsabilidade técnica da obra/serviço, individualmente, ou em conjunto com outros profissionais indicados pela empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Execução de construção/reforma de edificações.
2	Execução de instalações elétricas em edificações.





Resposta ao pedido de Reconsideração da análise do Recurso Administrativo - Processo n. 31/164.517/2024

Compra Direta n. 006/2024

Objeto: Contratação Emergencial de Empresa Especializada para Obras de Reparo na Agência do DETRAN no Município de Angélica

1. DOS FATOS

A Empresa MATHEUS DA COSTA PAULA apresentou pedido de reconsideração em face da decisão proferida nos autos nº 31/164.517/2024, que manteve o improvimento do recurso interposto e a habilitação da empresa MS DA SILVA CONSTRUTORA LTDA, confirmando a regularidade do certame.

De acordo com as alegações constantes no pedido de reconsideração, *"as justificativas fornecidas não consideraram de maneira adequada as inconsistências apontadas no recurso, em especial no que tange aos requisitos técnicos estabelecidos no edital, como as falhas na comprovação das responsabilidades técnicas da empresa M.S. DA SILVA CONSTRUTORA LTDA"*, além de *"a empresa não emitiu a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente às instalações elétricas, conforme exigido no edital"*. Por fim, *"reitera-se a importância de reavaliar a habilitação da referida empresa, com base nos argumentos e provas apresentados em nosso recurso, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e estrita observância às normas do edital"*.

2. DA ANÁLISE

Após o pedido de reconsideração apresentado pela Empresa MATHEUS DA COSTA PAULA, passou-se à análise técnica dos argumentos levantados.





Conforme análise técnica da Diretoria de Engenharia, realizada pelos servidores Lúcio Aneur Xarão Jorge (Engenharia Civil) e Suelen Stedile Silva de Carvalho (Arquitetura), não é necessário que um engenheiro elétrico responda tecnicamente pelas instalações elétricas, uma vez que, de acordo com a Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), que dispõe sobre a Sistematização de Autuação Profissional, o item 1.1.1.1 especifica que o campo de atuação profissional no âmbito da Engenharia Civil, no que se refere à construção civil, permite que instalações elétricas de baixa tensão e tubulações telefônicas e lógicas para fins residenciais e comerciais de pequeno porte sejam executadas por um engenheiro civil.

Ademais, de acordo com o item 17.7.2.1 do edital, dentre os documentos exigidos para comprovação da capacidade técnico-profissional, consta a "*Comprovação da empresa participante de que possui em seu quadro permanente profissional(is) de nível superior ou devidamente reconhecido pela entidade competente, sendo detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao quadro abaixo, devidamente registrado junto ao CREA/CAU, acompanhado da respectiva CAT, vez que responderá pela responsabilidade técnica da obra/serviço, individualmente, ou em conjunto com outros profissionais indicados pela empresa*". O quadro mencionado no item 17.7.2.1 descreve os itens: "*Execução de construção/reforma de edificações*" e "*Execução de instalações elétricas em edificações*".

Nos autos, constam a Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado nº 0000000172193 (fl. 1353), acompanhada do respectivo Atestado de Capacidade Técnica (fls. 1354/1373), e a Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado nº 0000000175997 (fl. 1374), juntamente com o Atestado de Execução de Obras/Serviços correspondente (fls. 1375/1384), ambos relativos à execução de serviços de instalações elétricas em edificações, entre outros.

3. DA CONCLUSÃO





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



Diante do exposto, restando demonstrado que o item 17.7.2.1 foi devidamente cumprido pela empresa MS DA SILVA CONSTRUTORA LTDA, mantenho a decisão de não provimento do recurso apresentado pela Empresa MATHEUS DA COSTA PAULA.

RODRIGO GIATTI SODRÉ

Agente de Contratação

PORTARIA “P” DETRAN Nº 364 DE 20 DE JUNHO DE 2024

Rodovia MS 080, Km 10 – CEP: 79114-901
Tel.: 67 3368.0100 – Campo Grande – MS
Central de Informações: 154 (Capital) – 67 3368.0500 (Interior)
Ouvidoria: 67 3368.0209 – <http://www.detran.ms.gov.br>

